



GOVERNO DO PARÁ

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ



CONTRATO n.º 001/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA E PROSOLUTION CONSULTORIA & SISTEMAS INFORMÁTICOS LTDA.

CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA, Autarquia Estadual oriunda da Lei Estadual n.º 4414 de 24 de Outubro de 1972, inscrita no CNPJ: 04.825.329/0001-42, situada na Av. Governador Magalhães Barata, n.º 1234, São Brás, CEP: 66.060-281, Belém-PA, neste ato representado por sua Presidente a Sra. **CILENE MOREIRA SABINO OLIVEIRA**, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob o n.º 166.564.768-05.

CONTRATADA: PROSOLUTION CONSULTORIA & SISTEMAS INFORMÁTICOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 07.273.558/0001-90, com sede a Avenida Das Américas, 700, Bl. 08, Loja 306E, Barra da Tijuca, CEP: 22.640-100, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ FRANCISCO DA CUNHA FILHO**, portador do RG n.º 11526232-1 IFF/RJ e CPF n.º 601.372.587-04.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA**, Autarquia Estadual, e de outro, **PROSOLUTION CONSULTORIA & SISTEMAS INFORMÁTICOS LTDA**, ambas já qualificadas e fundamentadas pela Lei n.º 8.666/93 e alterações, celebram o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA INCLUSÃO DO IPCA COMO FATOR DE REAJUSTE ANUAL DO CONTRATO

1.1. O presente termo aditivo tem a finalidade de incluir o fator IPCA para o reajuste anual dos valores contratados, conforme previsto na proposta financeira. Será incluído no contrato, na **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, item 4.13**, com a seguinte redação: O contrato será reajustado, anualmente, com base no IPCA, a contar o primeiro reajuste da data da proposta e dos seguintes a cada decurso de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CORREÇÃO FORMAL DO TEXTO

2.1 O presente termo aditivo tem a finalidade de modificar a **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**, no item 4.2, no componente **GARANTIA DAS LICENÇAS DE USO: MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA**. A **DESCRIÇÃO** deste componente deverá ser lida da seguinte forma: *"Somente estarão contemplados na manutenção evolutiva os serviços que não ultrapassem 40 (quarenta) horas de desenvolvimento. Nos casos em que o serviço*

ultrapasse um período maior que 40 (quarenta) horas para seu desenvolvimento previamente aprovados pelo contratante [...]”. Ficando da seguinte forma no contrato:

<p>GARANTIA DAS LICENÇAS DE USO: MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA</p>	<p>♦Somente estarão contemplados na manutenção evolutiva os serviços que não ultrapassem 40 (quarenta) horas de desenvolvimento. Nos casos em que o serviço ultrapasse um período maior que 40 (quarenta) horas para seu desenvolvimento previamente aprovados pelo contratante. A manutenção corretiva e evolutiva será cobrada mensalmente, somente das instituições que estiverem conveniadas e implantadas no REGIN, conforme os valores de cada instituição.</p>	<p>INSTITUIÇÃO</p>	<p>VALOR</p>
		<p>JUNTA</p>	<p>R\$ 19.500</p>
		<p>SEFAZ</p>	<p>R\$ 6.000</p>
		<p>OUTROS (BOMBEIROS, ANVISA, MEIO AMBIENTE, ETC)</p>	<p>R\$ 3.000</p>
		<p>INSTITUIÇÃO MUNICIPAL A remuneração de cada município será calculada conforme valor da faixa populacional que ele se encontre, no anexo 02.</p>	
		<p>FAIXA</p>	<p>INÍCIO</p>
		<p>FIM</p>	<p>VALOR</p>
		<p>1</p>	<p>1</p>
		<p>50.000</p>	<p>R\$ 200</p>
		<p>2</p>	<p>50.001</p>
		<p>300.000</p>	<p>R\$ 300</p>
		<p>3</p>	<p>300.001</p>
		<p>3.000,00</p>	<p>R\$ 500</p>

CLÁUSULA TERCEIRA - REDUÇÃO DO VALOR DE MANUTENÇÃO EM 20% POR 3 (TRÊS) MESES

Conforme o Decreto Estadual nº1, de 02 de janeiro de 2019, será reduzido o valor do contrato pelo período de 3 (três) meses em 20% (vinte por cento), contando a partir de 02 de fevereiro de 2019. A partir desse período, o valor deverá retornar ao valor atual.

CLÁUSULA QUARTA - INCLUSÃO DE ITEM NA CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO

Inclui-se na CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO - DAS OBRIGAÇÕES, o item 8.27 que diz: Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, tais como salário, horas extras, férias, 13º, aviso prévio, descanso semanal remunerado, auxílio transporte, auxílio alimentação e tributos, tudo em consonância com a legislação trabalhista e previdenciária em vigor. A comprovação do pagamento dessas obrigações será feita através da apresentação de cópia dos comprovantes de pagamentos e recolhimentos, juntamente com a fatura mensal, sob pena de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal;

E o item 8.27.1 que diz: A CONTRATANTE não será responsabilizada, solidária ou subsidiariamente, por qualquer ônus decorrente do inadimplemento das obrigações acima;

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA.

2.1. A minuta deste Termo Aditivo foi aprovada pela Procuradoria da JUCEPA, conforme manifestação da Procuradoria em 09/04/2019 nos termos do Parágrafo Único do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da JUCEPA vigente para o exercício de 2019 de acordo com a classificação abaixo:

72201.23.126.1424.8238 – Gestão de tecnologia da informação e comunicação

339040- Locação de Software-

1020006392c - PI

Fonte de Recursos - 0261/0661 Recursos da ADM Indireta.(próprios).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO.


4.1. O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 10 (dez) dias após a data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO ORIGINÁRIO.

5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário não alteradas por este Termo.

Assim por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belém, 25 de ABRIL de 2019


CILENE MOREIRA SABINO OLIVEIRA
Presidente da JUCEPA


JOSÉ FRANCISCO DA CUNHA FILHO
Sócio- Diretor da PROSOLUTION